Parte decisória

O montante total das despesas que a Vitakraft-Werke Wührmann & Sohn GmbH & Co. KG deve reembolsar à Krafft SA é fixado em 6 125,44 USD.

Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 19 de Outubro de 2007 — Beyatli / Comissão

(Processo C-238/07 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Função pública — Concurso geral para os cidadãos da República de Chipre — Anúncio de concurso — Prazos — Reclamação — Carta dirigida ao chefe da delegação da Comissão em Chipre»

Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamento relativo à falta de apresentação de documentos — Documentos irrelevantes para a decisão sobre a admissibilidade do recurso — Rejeição (cf. n. os 38-39, 45-46)

Objecto

Recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), de 5 de Março de 2007, Beyatli e Candan/Comissão (T-455/04), que julgou inadmissível um recurso de anulação da decisão do júri do concurso EPSO/A/1/03, para constituição de uma reserva de administradores adjuntos de nacionalidade cipriota, de não admitir os recorrentes às provas orais do referido concurso — Prazo para apresentar uma reclamação em conformidade com o artigo 90.°, n.° 2, do Estatuto do Pessoal.

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) Beyatli é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 25 de Outubro de 2007 — Komninou e o. / Comissão

(Processo C-167/06 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Responsabilidade extracontratual da Comunidade — Denúncia nos termos do artigo 226.º CE — Tratamento reservado aos denunciantes pela Comissão — Princípios da boa administração, da confiança legítima e da segurança jurídica — Âmbito — Artigo 21.º CE — Direito de petição — Alcance das declarações feitas pelo Provedor»

1. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamentação insuficiente — Recurso pelo Tribunal a uma fundamentação implícita — Admissibilidade — Limites (Artigo 21.º, n.os 2 e 3, CE e 225.º CE) (cf. n.os 22-27)*

2. *Cidadania da União Europeia — Direitos do cidadão (Artigo 21.º, n.º 2 e 3, CE) (cf. n.os 35-37)*

3. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Apreciação errada dos factos — Inadmissibilidade — Fiscalização pelo Tribunal de Justiça da apreciação dos elementos de prova — Exclusão salvo em caso de desvirtuação (Artigo 225.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça , artigo 58.º) (cf. n.os 40-46)*